Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 244/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 145/2015

DOCREC
440/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativo ao Projeto de Lei nº 88/15, de autoria do Vereador José Américo, que "denomina a Casa de Cultura da Vila Brasilândia como Casa de Cultura Sonia Franieck", encaminho as manifestações da Secretaria Municipal de Cultura e do Arquivo Histórico de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Resp 88-15

Protocolo Legislativo - SGP.22

Fls. nº 16
nº 2015-0.102.306-0

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha de informação n.° 13

Do memorando n.º 169/2015-ATL III em 27/04/15 (a)... Andrea Lopez Ruiz
GPP - RF 643.277
Prefeitura de São Paulo

Interessado: SGM - ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 88/15, de autoria do Legislativo, que denomina a Casa de Cultura da Vila Brasilândia como "Casa de Cultura Sonia Franieck"

SMC/GAB
SENHOR CHEFE DE GABINETE

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado à folha retro, sugerimos que seja encaminhado um substitutivo ao Projeto de Lei nº 88/15, com a finalidade de denominar o referido equipamento cultural "Casa de Cultura da Brasilândia Sonia Franieck".

Consideramos que a inclusão da referência territorial à denominação da Casa de Cultura qualifica a proposta em tela, ao representar tanto um elemento de identidade como de referência espacial para os cidadãos e usuários.

São Paulo, 27 de abril de 2015.

Eduardo Augusto Sena
Diretor do Departamento de Expansão Cultural
Secretaria Municipal de Cultura

SMC-AJ

Sr. Procurador Assessor Chefe

Para exame e providências subsequentes.

Verusha A. da Silva Matos
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

Recebido por
Em 29/04/15.
Horário:
SMC/AJ

SMC/G

Sr. Secretário

Segue o presente, com a minuta proposta de encaminhamento, sem maiores implicações jurídicas.

29/04/15

Thomás Américo de A. Rossi
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
O.A.B./SP - 184.232
SMC/G

Segue fls 14
Em 29/04/15

Diva Pereira Dima
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

17
2015-0.102.306-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha nº 14

Do memorando nº 169/2015-ATL III **em** **29/04/2015** **(a)**.....Diva Pereira Lima
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

Interessado: **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

Assunto: **Projeto de Lei nº 88/15, de autoria do Legislativo, que denomina a Casa de Cultura da Vila Brasilândia como CASA DE CULTURA SONIA FRANIECK**

SGM-G
Sr. Secretário,

CÓPIA

Atendendo à solicitação de SGM/ATL-Chefia, manifestamo-nos *a favor* do **Projeto de Lei nº 88/15**, com a ressalva feita pelo Diretor do Departamento de Expansão Cultural – DEC desta Pasta, que poderia, inclusive, ser objeto de um substitutivo, no sentido de que a denominação mais adequada seria "*Casa de Cultura da Brasilândia - Sonia Franieck*", entendendo-se que a "inclusão da referência territorial" "qualifica a proposta em tela".

12:00 06/05/2015 039411 SGM PROTOCOLO

São Paulo, 29 de abril de 2015.

NABIL GEORGES BONDUKI
Secretário Municipal de Cultura

SMC/AJ/TAAR

Fls. nº 18
2015-0.102.306-0

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Sonia Franieck (Casa de Cultura)

Folha de Informação n.º 13
Do **Memº 170/2015-ATL III**

Em **24/04/2015** (a) _____
Shirlei Bertho dos Santos
RF 639.938-0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Sr.ª Laura Escorel de Moraes
Supervisora

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **88/15** de autoria do vereador **José Américo** que pretende denominar próprio municipal, homenageando "**Sonia Franieck**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a proposição em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável a sua aprovação.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em **24/04/2015.**

Katia Portes Evangelista
Coordenadora
Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)
Chefia

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em **24/4/2015.**

Laura Escorel de Moraes
Supervisora
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC